



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026**

**EDITAL**

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto:</b>                      | Contratação de pessoa jurídica em atendimento às práticas artísticas e culturais; (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, V) por meio da Academia de Saúde do município, em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde do município de Araçuaí/MG. |
| <b>Local:</b>                       | O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> .                                                                    |
| <b>Período:</b>                     | A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto por 12 (doze) meses.                                                                                                                                                                                     |
| <b>Recebimento da documentação:</b> | A partir de: 13/07/2026                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Data de encerramento:</b>        | 12/07/2027                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Agente de contratação:</b>       | Lorena Luiz Moura                                                                                                                                                                                                                                               |



## 1 - PREÂMBULO

O Município de Araçuaí, inscrito no CNPJ sob o nº 17.963.083/0001-17, através do Agente de contratação, nomeado pela Decreto nº 004/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 13/07/2026 a 12/07/2027, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, documentos para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026**.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica em atendimento às práticas artísticas e culturais; (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, V) por meio da Academia de Saúde do município, em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde do município de Araçuaí/MG, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste Edital e seus anexos.

## 2 - DO OBJETO

**2.1.** O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica em atendimento às práticas artísticas e culturais; (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, V) por meio da Academia de Saúde do município, em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde do município de Araçuaí/MG, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste Edital e seus anexos, com fundamento no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** O Edital completo poderá ser obtido pelo interessado no setor de licitações, situado na Praça Rui Barbosa, nº. 26, Bairro: Centro, Araçuaí/MG, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: [www.aracuai.mg.gov.br](http://www.aracuai.mg.gov.br) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) – licitações.

## 3 - FINALIDADE

**3.1.** O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de aulas de práticas artísticas e culturais tem como finalidade garantir a oferta contínua e tecnicamente qualificada dessas atividades, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e com as ações previstas na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde (Origem: PRT MS/GM nº 2.681/2013, Art. 6º, V), que reconhece as práticas artísticas e culturais como ações estratégicas de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

**3.2.** Essa medida busca assegurar que as aulas de Balé Clássico, Danças Culturais e Danças de Salão sejam ministradas com qualidade técnica e continuidade, promovendo o desenvolvimento físico e mental dos participantes, incentivando hábitos saudáveis, a integração social e a convivência comunitária, em consonância com os objetivos da política pública de saúde do Município de Araçuaí/MG. O credenciamento permite, ainda, ampliar a base de prestadores habilitados



disponíveis para atendimento da demanda municipal, garantindo maior flexibilidade operacional, eficiência na convocação dos profissionais e continuidade das atividades, sem risco de interrupção por indisponibilidade de um único fornecedor. A contratação por credenciamento possibilita a otimização dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos serão efetuados apenas pelos serviços efetivamente prestados e atestados, assegurando economicidade e transparência na gestão pública, em plena conformidade com o art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**4.1.** O credenciado deverá executar as aulas de práticas artísticas e culturais nas modalidades, datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí/MG, mediante convocação formal pelo Gestor do credenciamento.

**4.2.** A execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a modalidade, a data, o horário e o local das aulas, bem como quaisquer informações complementares necessárias à regular prestação dos serviços.

#### **5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**5.1.** O valor dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecido no Anexo I que integra o presente Edital e o Termo de Credenciamento a ser celebrado, correspondendo ao preço fixado pela Administração Municipal para cada modalidade de aula, por unidade efetivamente ministrada.

**5.2.** Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Araçuaí/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.

**5.2.1.** O credenciado encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente às aulas prestadas e as respectivas certidões de regularidade: prova de regularidade com a Seguridade Social; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.3.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da execução das aulas realizadas no período, mediante registro em diário de frequência ou lista de presença, requisito indispensável para a autorização do pagamento.

**5.4.** Nenhuma Nota Fiscal será processada e nenhum pagamento será realizado antes do respectivo ateste pelo Fiscal do credenciamento.

#### **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**



**6.1.** Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Araçuaí/MG.

**6.1.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Araçuaí/MG.

**6.1.2.** É vedada a participação de pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, figure ocupante de cargo ou emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

**6.1.3.** É vedada a participação de pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com a prestação de serviços de ensino de práticas artísticas e culturais, verificável por meio do ato constitutivo ou contrato social apresentado na habilitação jurídica.

**6.2.** Os interessados deverão, primeiramente, inscrever-se na plataforma eletrônica de credenciamento no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão — Adesão Fornecedor. Cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o presente Edital, enviar a documentação necessária, informar as modalidades para as quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

#### **6.2.1 — DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Conforme disposições expressas no Termo de Referência, item 9.3.

**6.2.2.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**6.2.3.** A relação de profissionais (ANEXO II), dados complementares (ANEXO III), modelo de procuração (ANEXO IV), e demais anexos, poderão ser preenchidos, convertidos em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001, e após anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física); ou poderão ser preenchidos, impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e posteriormente anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

**6.2.4.** Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento,



resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação comprovando regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

**Nota 04** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

#### **6.2.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**6.2.5.1.** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.3.** No Termo de Credenciamento a ser celebrado constarão apenas os valores dos serviços por unidade de aula, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde for surgindo.

**6.4.** Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.



## **7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos deste Edital e seus anexos.

**7.2.** A contratação somente se efetivará após o cumprimento integral dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, definidos pelo Município de Araçuaí/MG.

**7.3.** Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 6.2.1 deste Edital.

**7.4.** A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

- a)** A divisão da demanda observará a modalidade e a disponibilidade declarada pelo credenciado, visando o atendimento adequado dos participantes e o melhor custo-benefício para o Município;
- b)** A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os credenciados, considerando: 1. o melhor interesse dos participantes e da comunidade; 2. a economicidade na prestação dos serviços pelo Município; 3. o princípio da eficiência; 4. a qualidade técnica das aulas a serem prestadas em benefício das ações de promoção da saúde municipal;
- c)** Não poderá haver distribuição que beneficie um credenciado em detrimento de outro em caso de características iguais entre as empresas, devendo ser adotada a rotatividade na distribuição entre os credenciados;
- d)** Consideram-se credenciados com características iguais as empresas habilitadas para a mesma modalidade e com declaração de capacidade de atendimento similares;
- e)** A distribuição da demanda poderá, em casos excepcionais, ser realizada de forma não igualitária, a fim de atender ao interesse público, nos seguintes casos:

- 1. Continuidade de turmas já iniciadas, por razões pedagógicas e de interesse dos participantes, que exijam a manutenção do mesmo profissional ao longo do ciclo de atividades;**
- 2. Situações em que a prestação de serviços por determinado credenciado se faça necessária em razão de qualidade técnica diferenciada, disponibilidade em horários específicos ou melhor aptidão para determinado público-alvo;**

**2.1.** No caso do subitem 2, deverá a autoridade competente do Município de Araçuaí/MG justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.



**7.4.1.** As quantidades de aulas a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda solicitada pelo Município de Araçuaí/MG, **não garantindo ao credenciado quantitativo mínimo de aulas a serem realizadas.**

**7.5.** O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Município considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o Contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

**7.6.** É vedado:

**7.6.1.** Cobrar, de qualquer forma, dos participantes das atividades para as quais for convocado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO**

**8.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item 1 ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no período de 11/07/2026 a 12/07/2027.

**8.2.** O Município de Araçuaí/MG convocará o interessado selecionado, por meio da plataforma eletrônica do credenciamento e/ou e-mail, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

**8.3.** O Termo de Credenciamento será enviado ao interessado selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, podendo ser devolvido assinado:

**8.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001; ou**

**8.3.2. Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de Araçuaí, localizado a Praça Rui Barbosa nº 26 – Centro / Araçuaí – MG.**

**8.4.** O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo previsto no item 8.2, representará a desistência da empresa em relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5.** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal, no site do Município e em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), e/ou publicação no diário oficial local.

**8.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.



## **9 - DO PRAZO**

**9.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza contínua dos serviços, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção das condições pactuadas e que a prorrogação não ultrapasse o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do credenciamento, em caso de necessidade de prorrogação:

005002.1030155052.059.339039000000 - Ficha: 405 – Fonte: 1600, 1621 e 1500/1002

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (Anexo VIII) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11.2.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do item 9.1 deste Edital.

## **12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.

**12.1.1.** As aulas deverão ser realizadas mediante apresentação de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a modalidade, a data, o horário e o local das atividades.

**12.1.2.** O credenciado deverá atender às convocações expedidas pelo Gestor do credenciamento, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí/MG, disponibilizando o profissional habilitado conforme as especificações técnicas descritas neste Edital e seus anexos.

**12.1.3.** Não serão remuneradas as convocações não atendidas, as aulas canceladas por motivo imputável ao credenciado ou as aulas em que o profissional apresentado não atenda aos requisitos técnicos exigidos.



**12.2.** A prestação dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, nas dependências da Academia de Saúde ou em outros espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Poderão ocorrer em espaço físico próprio da credenciada, desde que haja prévia autorização da Secretaria e que o local atenda às condições adequadas de segurança, acessibilidade e infraestrutura.

**12.3.** O credenciado que se dispuser a realizar aulas na zona rural deverá providenciar, às suas expensas, os meios de deslocamento necessários, sem ônus para esta Prefeitura. O Município não se obriga ao fornecimento de transporte para esse fim, podendo, a seu exclusivo critério e quando da disponibilidade de veículos oficiais, autorizar formalmente o uso pontual de transporte municipal, mediante ato específico e prévio do gestor responsável.

**12.4.** O credenciado deverá fornecer ao Fiscal do credenciamento, ao término de cada aula, o registro de presença dos participantes, que servirá de base para o ateste dos serviços. Esse monitoramento permitirá à Administração avaliar a conformidade dos serviços prestados com os padrões exigidos neste Edital.

**12.5.** A execução dos serviços deverá observar todas as normas de conduta e proteção de dados aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar ajustes ou correções sempre que necessário.

**12.6.** O Município não se responsabiliza pelo pagamento de serviços não previstos no Termo de Credenciamento. Não serão aceitas Notas Fiscais referentes a aulas realizadas sem a correspondente Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, nem documentos ilegíveis, rasurados, com dupla grafia ou adulterados.

## **13 - DOS RECURSOS**

**13.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o seu art. 165.

## **14 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

**14.1.** Os valores unitários dos serviços de aulas de práticas artísticas e culturais foram apurados mediante pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí/MG, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os preços praticados por outros entes públicos para objeto de natureza e complexidade equivalentes, registrados em portais de compras públicas, a exemplo do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**14.2.** O valor total estimado para a contratação é de 338.100,00 (trezentos e trinta e oito mil e cem reais), conforme planilha constante do Anexo I. O valor representa o teto máximo do credenciamento; o desembolso efetivo corresponderá exclusivamente aos serviços prestados e atestados.



## **15 - DOS ANEXOS**

**15.1.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificação e Valor do Serviço;
- ANEXO II – Relação de Profissionais;
- ANEXO III – Dados Complementares;
- ANEXO IV – Modelo de Procuração;
- ANEXO V – Termo de Referência;
- ANEXO VI – Planilha de Disponibilidade de Demanda pelo Credenciamento;
- ANEXO VII - Proposta de Credenciamento
- ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Araçuaí/MG, 10 de julho de 2026.

Lorena Luiz Moura  
Agente de Contratação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO SERVIÇO**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO            |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------|
| 01   | Professor de Balé: Prestação de serviços profissionais para ministrar aulas de balé clássico, incluindo planejamento e execução de atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da técnica de dança, expressão corporal, coordenação motora, postura e musicalidade dos alunos, com condução de exercícios técnicos, orientação de ensaios e acompanhamento da evolução dos participantes.                      | 940/AULA   | R\$ 165,00                |
| 02   | Professor de Danças Culturais: Prestação de serviços profissionais para ministrar aulas de danças culturais, contemplando o ensino de ritmos e expressões tradicionais, desenvolvimento de coordenação motora, musicalidade e expressão corporal, com planejamento e execução de atividades pedagógicas, condução de ensaios e acompanhamento da evolução dos participantes.                                          | 600/AULA   | R\$ 153,33                |
| 03   | Professor de Danças de Salão (Forró e Samba): Prestação de serviços profissionais para ministrar aulas de danças de salão, com foco nos ritmos brasileiros como forró e samba, incluindo ensino de passos básicos e avançados, desenvolvimento de coordenação motora, ritmo, musicalidade e expressão corporal, com planejamento das atividades, condução de práticas e acompanhamento da evolução dos participantes. | 600/AULA   | R\$ 151,67                |
|      | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            | <b>R\$ R\$ 338.100,00</b> |

**Valor estimado do Credenciamento: R\$ 338.100,00 (trezentos e trinta e oito mil e cem reais).**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026**

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Empresa: .....

CNPJ: .....

| NOME DO PROFISSIONAL | ESPECIALIDADE |
|----------------------|---------------|
|                      |               |
|                      |               |
|                      |               |
|                      |               |

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

Local, .... de ..... de 2026.

.....  
Assinatura (representante legal da empresa)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026**

**ANEXO III**  
**DADOS COMPLEMENTARES**

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>Nome da Empresa:</b>         |  |
| <b>CNPJ:</b>                    |  |
| <b>Profissional:</b>            |  |
| <b>Data nascimento:</b>         |  |
| <b>Filiação</b><br>Pai:<br>Mãe: |  |
| <b>C.P.F.:</b>                  |  |
| <b>Telefone:</b>                |  |
| <b>Whatsapp:</b>                |  |
| <b>Email:</b>                   |  |

Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional que ministrará as aulas.

..... de ..... de 2026.

Assinatura do Representante Legal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) (inserir o nome do representante), portador(a) da cédula de identidade (inserir nº RG) e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao Município de Araçuaí/MG, no CREDENCIAMENTO nº 004/2026, estando autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Araçuaí/MG, ..... de ..... de 2026.

---

Assinatura (representante legal da empresa)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026**

**ANEXO V**

**I. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**1.1. Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

2.1. Contratação de pessoa jurídica em atendimento às práticas artísticas e culturais; (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, V) por meio da Academia de Saúde do município, em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde do município de Araçuaí/MG.

2.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para fins de contratação, o objeto enquadra-se no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

**III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)**

3.1. O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de aulas de práticas artísticas e culturais fundamenta-se na necessidade de assegurar a realização regular das atividades de promoção da saúde no âmbito da Academia de Saúde do Município de Araçuaí/MG, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e com as ações previstas na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que reconhece as práticas artísticas e culturais como ações estratégicas de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (Origem: PRT MS/GM nº 2.681/2013, Art. 6º, V). A motivação central do credenciamento decorre da ausência de quadro próprio habilitado para ministrar tais atividades no Município, sem os quais há risco concreto de interrupção das ações de promoção da saúde, com prejuízo à política pública municipal de saúde e às expectativas dos participantes e da comunidade.



3.2. Entre os benefícios diretos, destacam-se a continuidade e a qualidade técnica das aulas, o desenvolvimento físico e mental dos participantes, a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e a ampliação do acesso da população a práticas corporais saudáveis. Como benefícios indiretos, o credenciamento contribui para o fortalecimento dos vínculos comunitários, a inclusão social, a disciplina, o autocontrole e a integração intergeracional, em consonância com os objetivos da política pública de saúde do Município de Araçuaí/MG.

**3.3.** A solução proposta conecta-se ao planejamento municipal por atender às demandas previamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, assegurando que a gestão pública disponha de meios materiais para executar suas políticas de promoção da saúde de forma eficaz e em benefício da coletividade.

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

4.1. No levantamento realizado junto ao mercado, verificou-se que há disponibilidade de pessoas jurídicas aptas a prestar serviços de ensino de práticas artísticas e culturais nas modalidades de Balé Clássico, Danças Culturais e Danças de Salão (Forró e Samba), com capacidade para atender às demandas do Município de Araçuaí/MG. A partir dessa realidade, foram analisadas as alternativas possíveis para suprir a necessidade identificada.

4.2. A primeira alternativa seria a implantação de equipe própria municipal. Essa hipótese foi descartada por sua inviabilidade econômica e operacional, uma vez que exigiria concurso público ou processo seletivo, estrutura física permanente e folha de pagamento fixa, incompatíveis com a realidade administrativa e orçamentária do Município.

4.3. A segunda alternativa seria a realização de licitação para contratação de uma única empresa especializada. Apesar de tecnicamente viável, não é a modalidade mais adequada para a situação em tela. Na licitação objetiva-se selecionar um ou um número certo de futuros contratados. Diante do volume de aulas previstas e da diversidade de modalidades, o ideal é que a contratação abranja o maior número possível de interessados aptos, assegurando diversidade metodológica, continuidade e flexibilidade operacional.

4.4. Por fim, foi cogitada a celebração de convênio ou parceria com associações artísticas ou culturais. No entanto, essa hipótese depende de fatores externos à governabilidade da Administração Municipal, como a disponibilidade e o interesse das entidades e a formalização de



instrumentos próprios, o que não assegura a regularidade e a previsibilidade necessárias à continuidade das atividades.

4.5. Restou evidenciado, portanto, que entre as alternativas analisadas, o credenciamento representa a solução técnica e juridicamente mais adequada para atender ao interesse público, reunindo maior segurança na continuidade das atividades de promoção da saúde, eficiência administrativa e aderência ao planejamento municipal.

## **V. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)**

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

### **5.1. Requisitos técnicos e de qualidade na prestação dos serviços**

5.1.1. Os profissionais designados pela credenciada para a condução das aulas deverão possuir formação ou qualificação técnica compatível com o ensino da respectiva modalidade de dança, assegurando condução pedagógica segura, eficaz e adequada às diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem dos participantes, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em razão do público-alvo ser composto por crianças e adolescentes, os profissionais alocados pela credenciada deverão demonstrar aptidão para o trabalho com esse público, com conduta pedagógica adequada à faixa etária e ao nível de desenvolvimento dos participantes.

5.1.2. A credenciada deverá garantir pontualidade no comparecimento nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentando-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início de cada aula.

5.1.3. A credenciada deverá dispor de estrutura operacional suficiente para assegurar a substituição de profissionais impedidos, sem prejuízo à realização das aulas nas datas e horários programados.

5.1.4. As aulas serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Academia de Saúde ou em outros espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo, mediante autorização prévia expressa da Secretaria, ocorrer em espaço físico próprio da credenciada, desde que atendidas as condições de segurança, acessibilidade e infraestrutura adequadas à prática das atividades.

5.1.5. O credenciado que se dispuser a realizar aulas na zona rural deverá providenciar, às suas expensas, os meios de deslocamento necessários, sem ônus para esta Prefeitura. O Município não se obriga ao fornecimento de transporte para esse fim, podendo, a seu exclusivo critério e



quando da disponibilidade de veículos oficiais, autorizar formalmente o uso pontual de transporte municipal, mediante ato específico e prévio do gestor responsável.

5.1.6. O profissional deverá estar uniformizado em todo o período de trabalho.

5.1.7. As aulas deveram ter duração mínima de 1 hora/aula para que possam ser ministradas todas as técnicas e práticas com o intuito de desenvolvimento e progressão do aprendizado.

## **5.2. Requisitos de habilitação técnica**

5.2.1. Para fins de habilitação técnica, a interessada deverá comprovar formação ou qualificação do profissional que executará as aulas, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) diploma de curso técnico ou superior em dança, expedido por instituição de ensino reconhecida; ou
- b) certificado de curso de formação específica na respectiva modalidade, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas; ou
- c) declaração ou comprovante de experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos no ensino da modalidade para a qual o credenciamento é solicitado, acompanhada de documentação hábil de comprovação (registros em CTPS, contratos de prestação de serviços, declarações de contratantes ou outros documentos idôneos).

5.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde ou a Comissão de Credenciamento poderão solicitar documentação complementar para verificação da qualificação dos profissionais a serem alocados, a qualquer tempo durante a vigência do Termo de Credenciamento, cabendo à credenciada atender à solicitação no prazo fixado pela Administração.

## **5.3. Requisitos legais e regulatórios**

5.3.1. A interessada deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação para o credenciamento, declaração de que cumpre todos os requisitos legais e infralegais aplicáveis à execução do objeto, comprometendo-se a apresentar, quando solicitado, registros, licenças ou documentos pertinentes para a respectiva comprovação.

5.3.2. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, regularidade perante a legislação trabalhista e previdenciária, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações decorrentes do vínculo com os profissionais alocados na execução dos serviços, afastando qualquer responsabilidade do Município de Araçuaí/MG a esse título.



## **5.4. Requisitos de sustentabilidade**

5.4.1. A credenciada deverá adotar boas práticas de gestão socioambiental na execução dos serviços, priorizando condutas que minimizem o impacto ambiental nas instalações utilizadas, em conformidade com as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU/2024 e com os arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021)**

6.1. Os serviços objeto deste Termo deverão ser executados de forma parcelada, nas quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí/MG, não podendo o prazo de confirmação e apresentação do profissional ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de recebimento da convocação.

6.2. A credenciada deverá executar as aulas nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários acordados com antecedência, correndo por conta exclusiva da credenciada todas as despesas necessárias, tais como deslocamento, alimentação e demais custos operacionais dos profissionais alocados, ressalvada a hipótese de autorização formal de uso de transporte municipal prevista no item 5.1.5.

6.3. Os serviços serão recebidos de acordo com a modalidade, as quantidades e as condições estabelecidas na Ordem de Serviço correspondente e neste Termo de Referência.

6.4. O recebimento consistirá na verificação da conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência, abrangendo a presença do profissional designado, a pontualidade no comparecimento, a realização integral da aula programada e a correspondência com a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela credenciada.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na documentação de credenciamento, devendo as irregularidades ser sanadas no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos, mediante recibo, da seguinte forma:



- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ao término de cada aula ou ciclo de aulas, com verificação posterior da conformidade da execução com as exigências do Termo de Credenciamento;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva de execução dos serviços aquela que constar no atestado de conformidade emitido pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada período de aulas.

6.8. No caso de constatação de não conformidade na execução dos serviços, a data efetiva de regularização será considerada apenas após a total resolução das pendências identificadas, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir dessa data, sem ônus ao Município.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da credenciada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas, respondendo integralmente perante o Município e perante terceiros pelos atos de seus profissionais durante a execução dos serviços.

6.10. A credenciada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza administrativa, financeira ou jurídica, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais ocorrências.

6.11. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da credenciada, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais por ela alocados e a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **VII. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021)**

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Termo de Credenciamento, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços de aulas de práticas artísticas e culturais, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

GESTOR: Israel Francisco Ornelas da Silva



FISCAL: Hianna Ramalho Queiroz

7.2. O Fiscal do Termo de Credenciamento deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à credenciada para garantir o atendimento adequado das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos exigidos ou que apresentem conduta incompatível com a prestação dos serviços.

7.3. O Fiscal registrará as aulas efetivamente ministradas em instrumento próprio de controle (diário de frequência, lista de presença ou equivalente), que servirá de base para o ateste dos serviços e o consequente pagamento. A ausência de registro implica a não aceitação da aula para fins de faturamento.

7.4. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.6. As comunicações entre o Município e a credenciada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. O Município poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente nas hipóteses de ausência ou inadequação de profissional convocado para a execução das aulas programadas.

7.8. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios na prestação dos serviços, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

## **VIII. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e mediante



apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do Termo de Credenciamento e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução dos serviços;

8.2.5. O valor a pagar, discriminado por modalidade e quantidade de aulas realizadas no período;

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na documentação de credenciamento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O presente credenciamento não permite a antecipação de pagamento.

8.9. O reajuste de preços, quando cabível, observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados da data de fixação dos valores, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como referencial, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. O credenciamento será realizado de forma eletrônica, por meio da plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), com fundamento no art. 78, I, e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a habilitação de todos os interessados que preencherem os requisitos



estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, pelo preço previamente fixado pela Administração Municipal.

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

9.2. A execução dos serviços será parcelada, de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí/MG, mediante Ordens de Serviço emitidas ao longo da vigência do Termo de Credenciamento, com distribuição das demandas de forma rotativa e proporcional entre os credenciados habilitados para cada modalidade, assegurando isonomia entre os prestadores.

### **9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:**

#### **9.3.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;



- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **9.3.3. Regularidade Econômica e Financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

### **9.3.4. Habilitação Técnica**

- I. Comprovação de formação e qualificação técnica compatível com a aplicação do ensino em dança, por meio de certificados, diplomas, cursos de capacitação, experiências profissionais ou outros documentos que evidenciem aptidão para o exercício da atividade.

## **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. O custo estimado total do credenciamento é de R\$ 338.100,00 (trezentos e trinta e oito mil e cem reais) e foi apurado com base em pesquisa de mercado formalizada nos autos, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado na planilha de estimativa constante do Anexo. O valor representa o teto máximo do credenciamento; a Administração remunera apenas os serviços efetivamente prestados e atestados pelo Fiscal.

## **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)**

- 11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 e subsequente, e com o Plano Plurianual.
- 11.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do Termo de Credenciamento ou de outro instrumento hábil.

005002.1030155052.059.33903900000 - Ficha: 405 - Fontes: 1600, 1621 e 1500/1002

## **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

- 12.1. São obrigações do Município de Araçuaí/MG:
  - 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua documentação de credenciamento;



12.1.2. Receber os serviços executados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar a credenciada, por escrito, sobre irregularidades, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam por ela corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela credenciada;

12.1.5. Efetuar o pagamento à credenciada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

12.1.6. Aplicar à credenciada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela credenciada;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela credenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/2021)**

13.1. A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Credenciamento e deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



13.1.1. Executar as aulas de práticas artísticas e culturais conforme as especificações, prazos e locais constantes neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentando o profissional designado acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do credenciamento. A credenciada deverá assegurar que os profissionais alocados apresentem conduta pedagógica adequada ao público infantojuvenil, respeitando os direitos e a dignidade das crianças e adolescentes participantes, em conformidade com os princípios da proteção integral estabelecidos na Lei nº 8.069/1990;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive por condutas técnicas inadequadas ou comportamento irregular dos profissionais alocados, de acordo com a legislação civil e administrativa aplicável;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Termo de Credenciamento ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, a credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da credenciada;
4. Certidão de Regularidade do FGTS; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou impedimento que se verifique em relação à execução das aulas programadas, incluindo a indisponibilidade do profissional convocado;

13.1.9. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações deste Termo de Referência ou que ponha em risco a segurança dos participantes ou de terceiros presentes nas atividades;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para o credenciamento;

13.1.11. Manter atualizada, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a documentação relativa à idoneidade dos profissionais alocados no atendimento a crianças e adolescentes, apresentando-a ao Fiscal sempre que solicitado, incluindo as certidões previstas no item 9.3.4, III, deste Termo de Referência;

13.1.12. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução da aula, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e indicação da solução substitutiva adotada;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Credenciamento, com poderes para tratar de todas as questões operacionais relativas à prestação dos serviços;

13.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

13.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos estimados no Edital de Credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e conduta estabelecidas pelo Município para os locais de execução das aulas;

13.1.17. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do Termo de Credenciamento pelo Município, cujo representante terá poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.



#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de credenciamento ou do Termo de Credenciamento que venha a ser firmado, a partir da apresentação da documentação de habilitação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

14.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre eventuais acordos firmados ou que venham a ser celebrados pela credenciada com terceiros para tratamento de dados pessoais obtidos em razão do Termo de Credenciamento.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou do Termo de Credenciamento, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:



a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das compras públicas, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a credenciada deverá observar as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto do credenciamento, contidas nas legislações correlatas aplicáveis à prestação de serviços de práticas artísticas e culturais.



16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao Termo de Credenciamento, a ser realizada entre a credenciada e o Município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de Araçuaí/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do credenciamento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A adesão ao presente credenciamento implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável de todos os seus termos, regras e condições por parte da pessoa jurídica credenciada.

---

Israel Francisco Ornelas da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Araçuaí/MG



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026**

**ANEXO VI**

**PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO**

Obs.: Neste campo deverá ser informada a capacidade de atendimento por modalidade em um período mensal:

| ITEM |  | MODALIDADE / CAPACIDADE MENSAL DE ATENDIMENTO |
|------|--|-----------------------------------------------|
| 1    |  | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                          |
| 2    |  | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                          |
| 3    |  | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                          |

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável Assinatura do licitante



**ANEXO VII - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026**

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT.<br>ESTIMADA | VALOR<br>UNITÁRIO (R\$) |
|------|-----------|-------|--------------------|-------------------------|
|      |           |       |                    |                         |
|      |           |       |                    |                         |

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE.**

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Araçuaí - MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável Assinatura do licitante



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2026**

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.963.083/0001-17, com sede à Praça Rui Barbosa, nº 26, Araçuaí/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Israel Francisco Ornelas da Silva, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, situada à Rua: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/MG, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº. \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2026 - Credenciamento nº. 004/2026, Processo Licitatório nº. 046/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica em atendimento às práticas artísticas e culturais; (Origem: PRT MS/GM 2681/2013, Art. 6º, V) por meio da Academia de Saúde do município, em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde do município de Araçuaí/MG, conforme Anexo I do processo acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

**2.1.** O presente Termo de Credenciamento tem origem no **Processo Licitatório nº. 046/2026 - Credenciamento nº. 004/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2026**, fundamentada no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e mediante apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**3.2.1.** O prazo de validade;

**3.2.2.** A data da emissão;

**3.2.3.** Os dados do Termo de Credenciamento e do órgão contratante;

**3.2.4.** O período respectivo de execução dos serviços;

**3.2.5.** O valor a pagar, discriminado por modalidade e quantidade de aulas realizadas no período;

**3.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**3.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Município.

**3.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.5.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária.

**3.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na documentação de credenciamento, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.8.** O presente credenciamento não permite a antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES**

**4.1.** O presente credenciamento destina-se à inscrição de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de aulas de práticas artísticas e culturais, compreendendo a atuação de profissional habilitado no ensino de Balé Clássico, Danças Culturais e Danças de Salão (Forró e Samba), destinados às ações de promoção da saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçuaí/MG, conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

| Item | Quantidade Estimada | Unidade | Descrição dos Serviços      | Valor Unitário (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) |
|------|---------------------|---------|-----------------------------|----------------------|----------------------------|
| 1    |                     | Aula    |                             |                      |                            |
| 2    |                     | Aula    |                             |                      |                            |
|      |                     |         | <b>Total Geral Estimado</b> |                      | <b>R\$</b>                 |



## **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Os contratos terão validade até 12/07/2027, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição dos atendimentos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí/MG.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** Os serviços objeto deste Termo deverão ser executados de forma parcelada, nas quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí/MG, não podendo o prazo de confirmação e apresentação do profissional ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de recebimento da convocação.

**6.2.** A credenciada deverá executar as aulas nos locais, datas e horários previamente definidos e informados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração, apresentando equipe completa, devidamente identificada e habilitada para a modalidade convocada, acompanhada da respectiva Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados. Correrão por conta exclusiva da credenciada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem, materiais de consumo, quando cabíveis, e demais custos operacionais dos profissionais alocados, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além do pagamento pelos serviços contratados.

**6.3.** Os serviços serão recebidos de acordo com a modalidade, as quantidades e as condições estabelecidas na Ordem de Serviço correspondente e neste Termo de Credenciamento.

**6.4.** O recebimento consistirá na verificação da conformidade da execução com as especificações deste Termo de Credenciamento, abrangendo a presença do profissional designado, a pontualidade no comparecimento, a realização integral da aula programada, a regularidade técnica e pedagógica das atividades conduzidas e a correspondência com a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela credenciada.

**6.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento e na documentação de credenciamento, devendo as irregularidades ser sanadas no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.6.** Em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ao término de cada aula ou ciclo de aulas, com verificação posterior da conformidade da execução com as exigências do Termo de Credenciamento;



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**6.7.** Considerar-se-á como data efetiva de execução dos serviços aquela que constar no atestado de conformidade emitido pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada período de aulas.

**6.8.** No caso de constatação de não conformidade na execução dos serviços, a data efetiva de regularização será considerada apenas após a total resolução das pendências identificadas, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir dessa data, sem ônus ao Município.

**6.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da credenciada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas, respondendo integralmente perante o Município e perante terceiros pelos atos de seus profissionais durante a execução dos serviços.

**6.10.** A credenciada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza administrativa, financeira ou jurídica, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais ocorrências.

**6.11.** Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da credenciada, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais por ela alocados e a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Município de Araçuaí/MG, na qualidade de Contratante:

**7.1.1.** As Obrigações do contratante são as condições de execução dispostas no Termo de Referência – Anexo V do referido processo, que faz parte deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da contratada:

**8.1.1.** As Obrigações da contratada são as condições de execução dispostas no Termo de Referência – Anexo V do referido processo, que faz parte deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**9.1.** Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, que reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados única e exclusivamente por ela.



## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS TRIBUTOS**

**10.1.** O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e o pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do Contratante, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 005002.1030155052.059.33903900000 - Ficha: 405 - Fonte: 1600,1621 e 1500/1002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE**

**13.1.** Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses contados da data de fixação dos valores, o Termo de Credenciamento poderá ser reajustado com base no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** São obrigações pertinentes a LGPD:

**14.1.1.** As obrigações pertinentes a LGPD, são as condições de execução dispostas no Termo de Referência – Anexo V do referido processo, que faz parte deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES**

**15.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

**15.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.



b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

**16.1.** O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos dos arts. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

**17.1.** A Contratada reconhece que o Contratante é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

**18.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Integram o presente instrumento, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2.** Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Araçuaí/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

..... — CPF nº. ....

CONTRATANTE

.....

..... — CPF nº. ....

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_